



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV, Nº 969

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2544, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ACERCA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DURANTE A MUDANÇA DE LEGISLATURA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão Municipal 2017/2020, o início da Gestão 2021/2024 da Prefeitura Municipal de Sobral e a necessidade de orientar sobre as exonerações dos cargos de provimento em comissão. DECRETA: Art. 1º As exonerações dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral se darão por meio de atos coletivos, por órgão, que serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM), com vigência em 01 de janeiro de 2021. Parágrafo único. Ficam desde já excetuados de exoneração: a) os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão resguardados por quaisquer estabilidades provisórias, na forma da legislação vigente; b) os servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, designados por meio do Decreto nº 2.348, de 11 de fevereiro de 2020; c) os servidores da Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Encarregados de Sistema Independente (SAAE-V), componentes da Gerência dos Serviços de Água e Gerência dos Serviços de Esgoto. Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão exonerados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo terão automaticamente revogadas as concessões de quaisquer gratificações e incentivos, ressalvados os que compõem a remuneração específica, no caso de servidor efetivo. Parágrafo único: Os servidores efetivos que não ocupem cargo de provimento em comissão, terão automaticamente revogadas as concessões de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) a partir de 1º de janeiro de 2021. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 2545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CLÍNICA DOUTOR FRANCISCO ALVES, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19; CONSIDERANDO Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional da COVID-19, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto estadual nº33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2409, de 21 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO a permanência de internamentos de pacientes suspeitos

e confirmados de COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.288/GM/MS, de 27 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 2.377, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre a intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e todas as instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves e o Decreto municipal nº 2.508, de 29 de setembro de 2020, que prorrogou a intervenção até 31 de dezembro de 2020. DECRETA: Art. 1º Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias a requisição das instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves, localizada na Rua Paulo Aragão, 605 - Centro, Sobral - CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º Por meio deste Decreto, restam convalidadas todas as disposições anteriormente definidas, assim como ações adotadas, tudo quanto necessário para a prestação de serviço hospitalar. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 651/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a Sra. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA, Simbologia S-1, do GABINETE, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, a partir do dia 31 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 652/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar o Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO, Simbologia S-1, do GABINETE, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir do dia 31 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 653/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar o Sr. RAIMUNDO INACIO NETO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO, Simbologia S-1, do GABINETE, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 31 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 654/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº